



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.038 de 17 de maio de 2018.**

**Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque**

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Fiscalização de Posturas (FMP)”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal da Fiscalização de Posturas.

**Parágrafo único.** O percentual da taxa para o Fundo Municipal da Fiscalização de Posturas, será de 0,01% (zero, vírgula zero um por cento), de cada alvará de funcionamento emitido após todos os trâmites legais até a referida emissão do alvará.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal da Divisão de Fiscalização de Posturas será administrado por um Conselho definido pelo Chefe do Poder Executivo com o quantitativo de 05 (cinco) conselheiros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano nomeado através de decreto municipal.

**Art. 3º.** O Presidente do Conselho será automaticamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano em exercício.

**Art. 4º.** A fiscalização de Posturas terá também 02 (dois) representantes no Conselho Municipal da Fiscalização de Posturas.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo poderá através desta Lei regulamentar definindo critério para uso dos recursos, quais serão destinados a uma conta especial bancária do FMP (Fundo Municipal de Posturas).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ –Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**